
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho □ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio e Sapucaia do Sul, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, SINDILOJAS CANOAS, NÃO poderão exercer atividades com a utilização de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados:

01 de janeiro

Sexta-feira Santa

1º de Maio

25 de dezembro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 10 (dez) horas às 19 (dezenove) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput uma jornada máxima de trabalho de 07 (sete) horas. A limitação do horário não se aplica ao feriado do dia 08.12.26, no Município de Sapucaia do Sul.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitido o trabalho extraordinário além da jornada máxima fixada no parágrafo segundo por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos no caput da presente cláusula, poderão optar em receber uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias; ou uma indenização em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO QUINTO – Optando o empregado pela indenização, o empregador poderá escolher entre o pagamento de uma indenização em moeda corrente nacional no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais); ou uma indenização em moeda corrente nacional no valor de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) acrescida de uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores previstos no parágrafo quinto não integrarão o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Optando o empregado pela indenização prevista nos parágrafos quarto e quinto, o empregado renuncia ao direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO - **Excepcionalmente**, as empresas estão autorizadas a trabalhar no feriado da **Sexta-feira Santa (03/04/2026)** e no feriado de **1º de maio de 2026** com a mão de obra de seus empregados, podendo os empregados optar em receber uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias; ou uma indenização no valor de **R\$ 136,00** (cento e trinta e seis reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado renuncia ao direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria.

PARÁGRAFO NONO - As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional até 2 (dois) dias antes do feriado a ser trabalhado a lista dos empregados que irão trabalhar no referido feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados na presente convenção coletiva e que optarem pela folga compensatória deverão gozá-la até no máximo 30 (trinta) dias após o feriado laborado, sempre contando o prazo do feriado laborado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUARTA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos, ajustam as partes que, independentemente do gênero, a cada três semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de descanso. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados e domingos autorizados neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS DEMITIDOS, EM FÉRIAS, OU CONTRATO SUSPENSO

Os empregados que trabalharem na data acordada na cláusula terceira do presente instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:

- a)** empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b)** empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c)** empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS

As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem nos dias determinados na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2026

Item 1 - Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Sapucaia do Sul poderão funcionar em horário normal com a mão de obra de seus empregados no dia 8 e 20 de dezembro de 2026.

Item 2 - Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Esteio poderão funcionar em horário normal com a mão de obra de seus empregados nos dias 13 e 20 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em contrapartida as regras fixados no caput e parágrafo segundo da cláusula terceira, os estabelecimentos comerciais localizados nos municípios de Esteio e Sapucaia do Sul cerrarão, obrigatoriamente, suas portas na segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval no ano de 2027, para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias fixados no caput, item 1 e 2 desta cláusula e parágrafo primeiro da cláusula terceira, sob pena de pagamento de uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados nos feriados autorizados nesta convenção coletiva mediante Certidão de Regularidade emitida pelo sindicato patronal e sindicato dos empregados.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:

- a)** acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas referidas no presente acordo;
- b)** zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c)** exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;

d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;

e) podendo cada Sindicato conveniente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva as empresas pagarão por cada empregado prejudicado, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa fixada no caput somente será aplicada em caso de descumprimento da regra do parágrafo sexto da cláusula terceira (entrega da lista de empregados que irão trabalhar no feriado) a partir da reincidência da empresa.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO